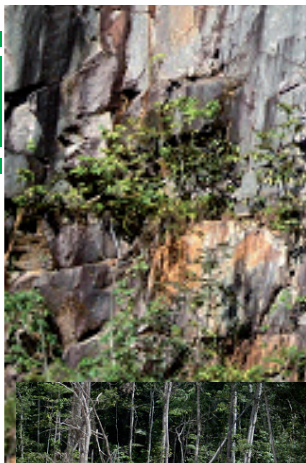


**MANUAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PARA A
ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO
DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS
DE EMPREGO IMEDIATO
NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Omar José Abdel Aziz
Governador

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Daniel Borges Nava
Secretário Executivo de Geodiversidade e Recursos Hídricos

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Graco Diniz Fregapani
Diretor Presidente

Adélia Dídia Calôba Aguiar
Diretora Técnica

Idenir Araújo Rodrigues
Diretora Administrativo-Financeira

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico

Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente de Recursos Hídricos e Minerais

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
IPAAM

MANUAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE
EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS
MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus - Amazonas

2010

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Texto e organização de Conteúdo:

Geól. MSc. Maria do Carmo Neves dos Santos, Gerente de Recursos Hídricos e Minerais do IPAAM.

Revisão:

Alice Mestrinho, Ana Eliza Aleixo, Jussara Pereira Dirane, Maria Gorete Melo, Nívea Rodrigues, Neliton Marques da Silva, Rosa Mariete Geissler, Sebastião S. de Lima, Therezinha de Jesus Aleixo de Melo, Miguel Martins, Thennylle A. Navarro e Daniel Borges Nava.

Colaboração e Revisão de Conteúdo:

MSc Julio Cezar de Lima Brandão – Procurador do Estado
Engenheiro de Minas Ranilson Monteiro Câmara – Chefe de Fiscalização do DNPM.

Ficha Catalográfica:

Maria Edna Freitas da Costa – CRB/11- 04

Fotos:

Maria do Carmo Santos, Jussara Dirane e Alice Mestrinho.

Projeto Gráfico:

Aure Bentes

FICHA CATALOGRÁFICA:

In778 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS.

Manual de licenciamento ambiental para a atividade de exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil no Estado do Amazonas / Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.
- Manaus : IPAAM, 2010.

76 p.; il. (Série Controle Ambiental, nº 02).

1. Mineração – Exploração. 2. Licenciamento ambiental – Amazonas. I. Título. II. Série.

CDU: 622.12(811.3)(035)

Lista de abreviaturas e siglas

APP	– Área de Preservação Permanente
ART	– Anotação de Responsabilidade Técnica
ARL	– Área de Reserva Legal
ATPR	– Área Total da Propriedade ou da Posse Rural
APA	– Área de Proteção Ambiental
ARIE	– Área de Relevante Interesse Ecológico
CEUC	– Centro Estadual de Unidades de Conservação
CCIR	– Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CEMAAM	– Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas
CONAMA	– Conselho Nacional de Meio Ambiente
DIAT	– Documento de Informação e Apuração do ITR
DNPM	– Departamento Nacional de Produção Mineral
DSG	– Diretoria de Serviço Geográfico do Exército
EC	– Estação Ecológica
FVS	– Fundação de Vigilância em Saúde
FLONA	– Floresta Nacional
GCFA	– Gerência de Controle Florestal
GCAP	– Gerência de Controle Agropecuário
GRHM	– Gerência de Recursos Hídricos e Minerais
ICMBIO	– Instituto Chico Mendes
IN	– Instrução Normativa
ITR	– Imposto Territorial Rural
IPAAM	– Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
INCRA	– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITEAM	– Instituto de Terras do Amazonas

IF	– Inventário Florestal
LP	– Licença Prévia
LI	– Licença de Instalação
LO	– Licença de Operação
MMA	– Ministério do Meio Ambiente
MME	– Ministério de Minas e Energia
MN	– Monumento Natural
PCA	– Plano de Controle Ambiental
PRAD	– Plano de Recuperação de Área Degradada
PAE	– Plano de Aproveitamento Econômico
PMFS	– Plano de Manejo Florestal Sustentável
PARNA	– Parque Nacional
REBIO	– Reserva Biológica
RESEX	– Reserva Extrativista
REFA	– Reserva de Fauna
RDS	– Reserva de Desenvolvimento Sustentável
RPPN	– Reserva Particular do Patrimônio Natural
RVS	– Refúgio de Vida Silvestre
SNUC	– Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SEUC	– Sistema Estadual de Unidades de Conservação
SEFAZ	– Secretaria de Estado da Fazenda
SEGEORH	– Secretaria Executiva de Geodiversidade e Recursos Hídricos
SFPC	– Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados
SDS	– Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
TRARL	– Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal
TACARL	– Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal
UC	– Unidades de Conservação

Apresentação do IPAAM

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a Secretaria Executiva de Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEGEORH, no âmbito das ações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS elaboraram o presente documento, no sentido da construção de políticas públicas voltadas às boas práticas ambientais no aproveitamento dos recursos minerais.

O Manual de Licenciamento Ambiental para Atividades de Exploração de Substâncias Minerais de Emprego Imediato na Construção Civil no Estado do Amazonas traz orientações aos mineradores e empresários sobre como podem desenvolver suas atividades de forma legal e com responsabilidade ambiental.

Este trabalho insere-se no esforço do Governo do Estado em proporcionar aos investimentos na construção civil do Amazonas, condições de exequibilidade em bases econômicas e socialmente justas, salvaguardando a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos da geodiversidade.

Graco Diniz Fregapani
Diretor Presidente

Apresentação da GRHM

A mineração é um dos setores básicos da economia do País, contribuindo de forma decisiva para o bem estar e melhoria da qualidade de vida. É fundamental para o desenvolvimento da sociedade, desde que realizada de acordo com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável.

É importante reconhecer e manter sob controle os impactos que esta atividade provoca no meio ambiente, proporcionando um meio ambiente adequado para as atuais e futuras gerações.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM lança o Manual de Licenciamento Ambiental para Atividades de Exploração de Substâncias Minerais de Emprego Imediato na Construção Civil no Estado do Amazonas, que compõe a Série Controle Ambiental e objetiva responder de forma simples e objetiva as perguntas mais freqüentes sobre o licenciamento ambiental da atividade de mineração no estado do Amazonas.

Neste contexto, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados por este Instituto.

Maria do Carmo Neves dos Santos

Gerente de Recursos Hídricos e Minerais do IPAAM

Sumário

Lista de abreviaturas e siglas.....	5
Apresentação do IPAAM	7
Apresentação da GRHM	8
LICENCIAMENTO AMBIENTAL: conceitos e particularidades	13
1. O que é o licenciamento ambiental?.....	13
2. O licenciamento ambiental é obrigatório?	14
3. Quem deve se licenciar?	14
4. O que é a licença ambiental?	14
5. Quais as vantagens de se obter uma licença ambiental?.....	15
6. E se o empreendedor não quiser se licenciar?	15
7. A quem se deve procurar para licenciar a atividade?	15
8. Onde está localizada a sede do IPAAM?	15
9. As atividades de exploração de substâncias minerais de emprego imediate na construção civil necessitam submeter-se ao licenciamento ambiental?	16
10. Existe mais de um tipo de licença para as atividades de exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil? ...	16
11. Como saber qual o tipo de licença requerer para regularizar a atividade de exploração mineral?.....	17
PROCEDIMENTOS PARA OBTER A LICENÇA AMBIENTAL.....	18
12. Quais os documentos necessários para requerer a licença da atividade de exploração mineral?.....	18
OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LAVRA EXPEDIDO PELO DNPM	21
13. Qual o papel do DNPM no processo de licenciamento ambiental?.....	21
14. O que é o atestado de prioridade?.....	21

15. O que são as substâncias minerais de emprego imediato na construção civil?	22
16. O que é regime de concessão? E regime de licenciamento?.....	22
17. O que é guia de utilização?	23
18. Existe a possibilidade do licenciamento ambiental ser diferenciado?... 24	
19. Para licenciar as atividades que envolvem abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, quando houver a movimentação de terras e o desmonte de materiais in natura (argila, areia, etc), para utilizar na própria obra, tenho que obter a permissão do dnpn?	25
20. Quando se tratar de desmonte com explosivos onde obter a permissão de emprego de explosivo?.....	26

AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL27

21. O que é Área de Reserva Legal (ARL)?.....	27
22. Isso quer dizer que não se pode realizar nenhuma atividade na área de Reserva Legal?.....	28
23. O que significa averbação de Área de Reserva Legal?.....	28
24. Como posso saber qual deve ser o tamanho da Área de Reserva Legal da minha propriedade?	29
25. Só posso averbar área titulada?	30
26. Quais os documentos necessários para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal.....	30
27. E se tiver desmatado além do permitido? Se não tiver mais a área de reserva legal?	31
28. A atividade de exploração mineral pode ser feita em Área de Reserva Legal (ARL)?.....	32

SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO33

29. Para extrair a substância mineral será necessário desmatar. Nesse caso, preciso solicitar algum tipo de autorização além da licença ambiental?.....	33
---	----

MINERAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.....35

30. O que é Área de Preservação Permanente (APP)? 35
31. E se a propriedade ou posse é cortada por um curso d'água, qual o tamanho da área de preservação permanente (APP)? 36
32. A atividade de exploração mineral pode ser feita em APP? 37

MINERAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E TERRA INDÍGENA.....39

33. O que é unidade de conservação? 39
34. É possível exploração mineral em Unidade de Conservação?..... 41
35. E em terra indígena? 41

PASSO A PASSO PARA OBTER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....42

36. Quais os passos para o licenciamento ambiental? 42
37. Qual a validade da licença ambiental? 43
38. Depois de receber a licença ambiental será necessário apresentar mais algum documento para o IPAAM?..... 43
39. Como devo preencher os documentos necessários para o licenciamento? 44

ANEXO I.....45

- GUIA DE RECOLHIMENTO 45

ANEXO II.....49

- REQUERIMENTO ÚNICO (Como preencher)..... 49

ANEXO III55

1. Cadastro para Atividades: 55
2. Modalidade da licença solicitada 59
3. Característica da pesquisa/extração 60
4. Relações de máquinas e equipamentos utilizados no processo 61
5. Corpo d'água (especificar o corpo d'água utilizado para a extração)..... 61

6. Armazenagem	61
7. Fontes de abastecimento de água	61
8. Emissões/efluentes/resíduos.....	62

ANEXO IV63

CONTEÚDO BÁSICO	63
1. Descrição geral do empreendimento	63
2. Caracterização empreendimento	64
3. Diagnóstico ambiental da área de influência direta	64
4. Identificação dos impactos ambientais	67
5. Medidas mitigadoras, compensatórias e de controle.....	68
6. Programas ambientais	69

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD70

FONTES DE CONSULTA72

Legislação Estadual:.....	72
Legislação Federal:	72
Resoluções:	73
Portaria:	74



LICENCIAMENTO AMBIENTAL: conceitos e particularidades

1. O que é o licenciamento ambiental?

É o procedimento administrativo pelo qual o IPAAM licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Por intermédio do licenciamento ambiental o IPAAM realiza o controle, a conservação, a melhoria e a recuperação de áreas ambientais, para garantir o emprego dos recursos naturais sem causar prejuízos ao meio ambiente.

2. O licenciamento ambiental é obrigatório?

Sim, o licenciamento ambiental é obrigatório, e no âmbito do Estado do Amazonas está disciplinado pela Lei 1.532/82, regulamentada pelo Decreto 10.028/87, e pela Lei 3.219/07.

3. Quem deve se licenciar?

Todos os empreendedores, pessoa física ou jurídica, inclusive os órgãos e entidades públicas, que desenvolvam atividades que utilizem recursos naturais ou que gerem resíduos ao meio ambiente e possam causar danos a floresta, animais, rios, etc.

Nesse caso, não importa se o empreendimento é de pequeno ou grande porte, todos estão obrigados a se licenciar.

Para saber se sua atividade necessita do licenciamento ambiental consulte o Anexo I da Lei 3.219/07, disponível no portal oficial do IPAAM (<<http://www.ipaam.br/legislacao.html>>) e o Anexo I da Resolução CONAMA 237/97, disponível no portal do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (<<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>>)

4. O que é a licença ambiental?

É o documento expedido pelo IPAAM, onde estão estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para instalar, ampliar e operar seu empreendimento ou atividade.

5. Quais as vantagens de se obter uma licença ambiental?

Para conseguir algum tipo de financiamento junto aos bancos e outras instituições financeiras o empreendedor, pessoa física ou jurídica, necessita apresentar, a licença ambiental de sua atividade.

6. E se o empreendedor não quiser se licenciar?

Como a obtenção do licenciamento ambiental é uma obrigação legal, é importante lembrar que o IPAAM pode aplicar sanções administrativas como advertência, multa, interdição, apreensão etc. caso o empreendedor se recuse ao licenciamento ambiental.

7. A quem se deve procurar para licenciar a atividade?

Deve-se procurar o IPAAM, visto que o licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Amazonas é de sua competência.

8. Onde está localizada a sede do IPAAM?

O IPAAM tem sede em Manaus, na Rua Mário Ypiranga Monteiro (antiga Rua Recife), nº 3.280, bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.050-030, telefone: (92) **2123-6749** e **2123-6700**, e-mail <ipaam@ipaam.am.gov.br>.

Para facilitar o acesso aos procedimentos, pode-se acessar o portal oficial do IPAAM (<www.ipaam.am.gov.br>) e obter os formulários necessários para o licenciamento ambiental, além de informa-

ções a respeito das exigências legais para a regularização da atividade.

9. As atividades de exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil necessitam submeter-se ao licenciamento ambiental?

Sim, por determinação da Lei Federal 6.938, de 31/08/81, da Lei Estadual 3.219/07 e da Resolução CONAMA 237/97.

10. Existe mais de um tipo de licença para as atividades de exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil?

Sim. Atualmente o IPAAM utiliza três tipos de licença para promover a regularização ambiental da atividade, a saber:

- **LICENÇA PRÉVIA (LP):** expedida na fase de planejamento análise e viabilidade e projeto básico do empreendimento;
- **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):** expedida na fase executiva do projeto e instalação do empreendimento; e na fase da implantação de um Plano de Controle Ambiental (PCA) que contemple as medidas de recuperação.
- **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):** expedida na fase de lavra, ou seja, de operação do empreendimento; e na fase de acompanhamento das medidas propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

11. Como saber qual o tipo de licença requerer para regularizar a atividade de exploração mineral?

TIPO DE LICENÇA	ETAPA DA ATIVIDADE
LICENÇA PRÉVIA (LP)	Fase de planejamento, análise e viabilidade e projeto básico do empreendimento.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	Fase executiva do projeto e instalação do empreendimento
	Fase da implantação de um Plano de Controle Ambiental que contemple as medidas de recuperação.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Fase de lavra, ou seja, de operação do empreendimento.
	Fase de acompanhamento das medidas propostas no PRAD

PROCEDIMENTOS PARA OBTER A LICENÇA AMBIENTAL

12. Quais os documentos necessários para requerer a licença da atividade de exploração mineral?

Para solicitação da LICENÇA PRÉVIA (LP):

- a) requerimento (modelo IPAAM, Anexo II) solicitando inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental de Atividades com Potencial de Impacto (SELAPI) e a LP;
- b) comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM - Anexo I);
- c) contrato social ou similar, se pessoa jurídica;
- d) cópias do RG e CPF do representante legal do empreendedor;
- e) comprovante de domínio do imóvel;
- f) no caso de:
 - Área Rural Titulada, se a Área de Reserva Legal ainda não estiver sido averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, na forma exigida pelo art. 16, § 8º, da Lei 4.771/65 (Código Florestal), apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal (TRARL) (modelo IPAAM).
 - Área Rural Não Titulada, apresentar Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal (TACARL) (modelo IPAAM), firmado pelo possuidor com o IPAAM, conforme art. 16, § 10, do Código Florestal;

- g) Memorial Descritivo da atividade, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado;
- h) Planta de situação/localização do empreendimento em escala compatível (legendada e ilustrada), contendo todos os vértices da poligonal da área da mineração, as distâncias entre estes e suas respectivas coordenadas geográficas, vias de acesso, tipo de vegetação, corpo d'água em relação a bacia ou sub-bacia na qual esta contido, devidamente assinada pelo responsável técnico habilitado e cadastrado no IPAAM;
- i) Minuta de Registro de Licença expedido pelo 8º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo a situação/localização, o município e a área a ser minerada. No caso de mineração por meio de Guia de Utilização, apresentar além do Alvará de Pesquisa, documento expedido pelo DNPM indicando que a Guia de Utilização será expedida mediante a apresentação da Licença Ambiental (art. 6º, II, da Portaria DNPM 144/07).
- j) Certidão de viabilidade para exploração mineral expedida pela Prefeitura Municipal;
- l) Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno, expedido pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), no prazo de vigência da LP, conforme o art. 2º da IN/IPAAM 002/2007.

Para solicitação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

- a) Requerimentos solicitando a LI (modelo IPAAM);
- b) Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM);
- c) Cadastro para Atividade Mineral (modelo IPAAM);

- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AM), se pessoa jurídica;
- e) PCA contendo o PRAD (Resolução CONAMA 10/90), devidamente assinado pelo responsável técnico (cadastrado no IPAAM), acompanhado pela Anotação de Registro Técnico (ART);
- f) Atestado de Condição Sanitária, expedido pela FVS, no prazo de vigência da LI, conforme art. 3º da IN/IPAAM 002/07.

Para solicitação da LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

- a) Requerimento solicitando a LO (modelo IPAAM);
- b) Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM);
- c) Cadastro específico para a atividade de mineração (modelo IPAAM - Anexo II);
- d) Autorização do Exército para permissão de emprego de explosivo, se extração com desmonte por explosivo;
- e) Atestado de Condição Sanitária, expedido pela FVS, no prazo de vigência da LO, conforme art. 4º da IN/IPAAM 002/07.

OBTENÇÃO DO TÍTULO DE LAVRA EXPEDIDO PELO DNPM

13. Qual o papel do DNPM no processo de licenciamento ambiental?

De acordo com a Constituição Federal de 1988 os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), vinculado ao Ministério de Minas e Energia, é a entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, da produção e comercialização de bens minerais em todo o território nacional.

É o DNPM que expede e fiscaliza a Autorização para Pesquisa Mineral, a Concessão de Lavra, a Permissão de Lavra Garimpeira e o Registro de Licença, que constituem formas distintas de regularização da extração mineral.

Para expedir a autorização, concessão, permissão ou registro o DNPM exige o licenciamento ambiental.

14. O que é o atestado de prioridade?

Trata-se da manifestação prévia, expedida pelo DNPM, de que o requerente do pedido de licença ambiental detém a prioridade sobre a área objeto da regularização ambiental.

No caso de mineração por Regime de Licenciamento o interessado deve apresentar a Minuta do Registro de Licença.

Quando se tratar de mineração por meio de Guia de Utilização, o

interessado deve apresentar além do Alvará de Pesquisa, documento expedido pelo DNPM indicando que a Guia de Utilização será expedida mediante a apresentação da Licença Ambiental (Art. 6 °, II da Portaria DNPM 144/07).

15. O que são as substâncias minerais de emprego imediato na construção civil?

São substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, de acordo com art. 1º. da Lei Federal 6.567/78:

- Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima a indústria de transformação;
- Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;
- Argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; e
- Rochas, quando britadas para o emprego imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.

16. O que é regime de concessão? E regime de licenciamento?

Dá-se o *Regime de Concessão* quando, para extrair a substância mineral, o interessado depende de Portaria de Concessão de Lavra assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Para obtenção da *Concessão de Lavra* o empreendedor deve an-

tes requerer junto ao DNPM, a *autorização de pesquisa*, apresentar e aprovar o *Relatório Final de Pesquisa* e o *Plano de Aproveitamento Econômico* - PAE.

Por sua vez, o Regime de Licenciamento é específico para substâncias minerais de emprego imediato na construção civil.

Nesse regime o aproveitamento da substância mineral é permitido exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem possuir a autorização.

Quando o imóvel pertencer à pessoa jurídica o interessado deve apresentar a respectiva autorização.

Para obter o *Registro de Licenciamento* expedido pelo DNPM, o interessado deve antes obter a *certidão de viabilidade para exploração mineral* expedida pela Prefeitura do Município onde se localiza a jazida.

17. O que é guia de utilização?

Guia de Utilização (GU) é o documento que admite, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da *outorga da concessão de lavra*, fundamentado em critérios técnicos, ambientais e mercadológicos, mediante prévia autorização do DNPM (Portaria DNPM 144/07).

A GU permite, ao detentor de *Alvará de Pesquisa*, a extração de certa quantidade da substância mineral durante a fase de pesquisa, visando a realização de teste piloto, ou mesmo a venda para teste de mercado, e até para amenizar custos.

Para receber a GU do DNPM o interessado deve apresentar justificativa técnica e econômica, elaborada por profissional legalmente habilitado, descrevendo, no mínimo, as operações de decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, beneficiamento, se for o caso, sistema de disposição de materiais e as medidas de controle ambiental, reabilitação da área minerada e as de proteção a segurança

e a saúde do trabalhador, dentre outros documentos (Portaria DNPM 144/2007).

18. Existe a possibilidade do licenciamento ambiental ser diferenciado?

Sim, o licenciamento ambiental é diferenciado no caso de prefeituras, secretarias municipais e estaduais e órgãos federais que necessitem de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para utilização em obras públicas.

Nesse caso a exploração pode ser realizada pelo *Regime de Extração*, estabelecido no Decreto Federal 3.358/2000, que regulamenta o disposto na Lei 9.827/99.

Esta Lei tem caráter eminentemente social, pois além de facilitar a execução de obras emergenciais pelo poder público (órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados e dos Municípios), objetiva reduzir os custos de manutenção das mesmas.

O Registro de Extração terá prazo determinado, mas poderá ser prorrogado a critério do DNPM, sendo a admitida uma única prorrogação.

A exploração por Registro de Extração é restrita a uma área máxima de 5 hectares.

Para obter o Registro de Extração o interessado deve se dirigir a sede do DNPM em Manaus, portando os seguintes documentos:

- Licença de operação expedida pelo IPAAM;
- Qualificação do requerente, órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados ou dos Municípios;
- Indicação da substância mineral a ser extraída;
- Memorial contendo:
 - Informações sobre a necessidade da utilização da substân-

cia mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente;

- Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
- Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra.

- Planta de situação e memorial descritivo da área.

É importante ressaltar que o empreendedor deve obter primeiro a Licença Ambiental no IPAAM para depois ir ao DNPM solicitar o Registro de Extração.

19. Para licenciar as atividades que envolvem abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, quando houver a movimentação de terras e o desmonte de materiais *in natura* (argila, areia, etc), para utilizar na própria obra, tenho que obter a permissão do dnpm?

Desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e o aproveitamento seja restrito a utilização na própria obra, não será necessário a autorização do DNPM (art. 3º, § 1º, da Lei Federal 9.314/96).

A Portaria do DNPM N° 441 de 2009, dispõe sobre a regularização mineral de materiais *in natura* e terras resultantes dos trabalhos de movimentação de terras para a abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, quando não houver comercialização.

20. Quando se tratar de desmonte com explosivos onde obter a permissão de emprego de explosivo?

A permissão para emprego ou compra de explosivos é expedida pelo Exército Brasileiro. Para obtê-la, o interessado deve procurar o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), na 12ª Região Militar, localizada na Estrada da Ponta Negra, em Manaus.



Extração de areia, município de Manaus. Acervo IPAAM.

AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

21. O que é Área de Reserva Legal (ARL)?

É a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de Área de Preservação Permanente - APP, necessária ao emprego sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (art. 2º, § 2º, II, do Código Florestal).

A ARL não pode ser suprimida, ou seja, o proprietário não pode realizar nenhum desmate e/ou queima da mata nativa existente.

O tamanho mínimo da ARL para o Estado do Amazonas é de 80 % (oitenta por cento) da área da propriedade ou posse rural, excetuada a Área de Preservação Permanente (APP).

A legislação tributária isenta a ARL do pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR).

22. Isso quer dizer que não se pode realizar nenhuma atividade na área de Reserva Legal?

A vegetação da ARL não pode ser desmatada, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na legislação.

A utilização da ARL através do manejo sustentável confere ao produtor uma alternativa viável para ampliar a produção e, consequentemente, a receita de sua propriedade. No entanto, esse tipo de exploração racional deve ser realizado mediante um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e deve ser devidamente licenciado pelo IPAAM.

Além da madeira, a floresta oferece muitos outros produtos com utilidade e valor econômico, que podem ser manejados na ARL como, por exemplo, frutos (castanha do Brasil, cupuaçu, cacau, açaí, pupunha, cajá etc.), óleos e extratos (copaíba, andiroba etc.), cascas e sementes cada vez mais valorizados no mercado (casca de ipê roxo, semente de sucupira etc.), além da exploração do turismo e da criação de animais silvestres.

23. O que significa averbação de Área de Reserva Legal?

Significa registrar a ARL no cartório de registro de imóveis competente.

Após a averbação, a ARL não pode mais ser alterada nos casos de transferência de título ou de divisão do terreno.

Importante salientar que a ARL averbada em cartório fica isenta do pagamento do ITR, tributo de titularidade da União.

24. Como posso saber qual deve ser o tamanho da Área de Reserva Legal da minha propriedade?

É muito simples. Como já foi dito anteriormente, o tamanho mínimo da ARL para o Estado do Amazonas é de 80 % (oitenta por cento) da área total da propriedade ou posse rural.

Em outras palavras, o proprietário ou posseiro só poderá desmatar 20 % (vinte por cento) da área, mas, neste caso, deverá solicitar a autorização do IPAAM.

Para calcular o tamanho da ARL basta a utilização da fórmula seguinte:

$$\text{ARL} = (\text{ATPR} \times 80 \%)$$

Onde:

ARL = Área de Reserva Legal

ATPR = Área Total da Propriedade ou Posse Rural

80 % = Percentual mínimo da ARL para o Estado do Amazonas

Assim, uma propriedade ou posse rural de 100 hectares teria ARL de 80 hectares. Confira-se:

$$\text{ARL} = (\text{ATPR} \times 80 \%)$$

$$\text{ARL} = (100 \times 80 \%)$$

$$\text{ARL} = 80 \text{ ha}$$

No cálculo do percentual da ARL há a possibilidade de cômputo de Áreas de Preservação Permanente (APP), desde que não implique em conversão de novas áreas para o emprego alternativo do solo (art. 16, § 6º, Código Florestal).

Isso ocorrerá quando o somatório das ARL e APP exceder a 80% (oitenta por cento) da propriedade ou posse rural no Estado do Amazonas.

25. Só posso averbar área titulada?

Não. No caso de posse comprovada a ARL é assegurada por um Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal (TACARL), que é firmado entre o posseiro e o IPAAM.

Ao assinar o TACARL, o posseiro declara que mantém a posse livre de contestação e litígios e que o processo de titularidade definitiva encontra-se em tramitação no órgão competente. Compromete-se a respeitar os limites da ARL, estando proibido de efetuar a supressão da vegetação fora dos limites propostos.

O TACARL é um formulário fornecido pelo IPAAM para ser preenchido pelo interessado. O TACARL uma vez aprovado, deverá ser registrado no Cartório de Imóvel de seu município.

26 Quais os documentos necessários para a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal

Para assinar o TACARL você deve apresentar no IPAAM os seguintes documentos e informações:

- Requerimento solicitando a averbação (modelo IPAAM);
- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IPAAM);
- Cópias autenticadas do RG e CPF do representante legal;
- Comprovante de posse do imóvel (título provisório expedido pelo INCRA ou ITEAM);

- Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal (TACARL);
- Planta de situação/localização do imóvel em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo no mínimo 4 pares de coordenadas geográficas dos vértices mais extremos da poligonal, coordenadas geográficas de todos os vértices da área a ser averbada, identificando a Área Total do Imóvel, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, todas devidamente assinadas pelo responsável técnico habilitado, com ART;
- Memorial descritivo (em hectares e perímetro em metros) da área total do imóvel e da área a ser averbada, contendo as coordenadas geográficas de todos os vértices da área a ser averbada, no sentido horário, devidamente assinado pelo responsável técnico, com ART.

Importante ressaltar que o formulário do TACARL pode ser obtido por meio do portal oficial do IPAAM.

27. E se tiver desmatado além do permitido? Se não tiver mais a área de reserva legal?

Para todas as propriedades ou posses rurais que não possuem ARL, o art. 44 do Código Florestal possibilita as seguintes soluções:

- a) recuperação da ARL, por intermédio do plantio de espécies vegetais próprias da região;
- b) isolamento da área para que esta se recomponha naturalmente;
- c) compensar a ARL por outra área equivalente em importância

ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento

A ARL é uma obrigação prevista no Código Florestal (art. 16). Assim, do ponto de vista jurídico, a propriedade que não possui a averbação da Área de Reserva Legal - ARL está irregular sujeitando o seu proprietário as punições previstas nas leis ambientais vigentes.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, consulte os técnicos do IPAAM, na Gerência de Controle Florestal - GCFA ou na Gerência de Controle Agropecuário - GCAP.

28. A atividade de exploração mineral pode ser feita em Área de Reserva Legal (ARL)?

Não. Na ARL apenas o manejo florestal sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros pode ser realizado.

Importa ressaltar que na ARL não pode ser feita a supressão da vegetação.

SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

29. Para extrair a substância mineral será necessário desmatar. Nesse caso, preciso solicitar algum tipo de autorização além da licença ambiental?

Não. Nesse caso, quando o empreendedor solicita a *licença ambiental*, deve também informar no *Memorial Descritivo da Atividade* que, para extrair a substância mineral, será necessário desmatar e citar o tamanho da área a ser desmatada, seguindo os seguintes critérios:

I - PARA DESMATAR ATÉ 3 HECTARES: informar no Memorial Descritivo da atividade a área a ser desmatada e apresentar mapa com as coordenadas geográficas, identificando: a ARL, a área a ser desmatada e, se houver, a APP; a área abandonada, subutilizada ou que abrigue espécies ameaçadas de extinção. No ato da vistoria a equipe do IPAAM analisa os documentos e emite parecer, e na licença ambiental será autorizado o desmatamento solicitado.

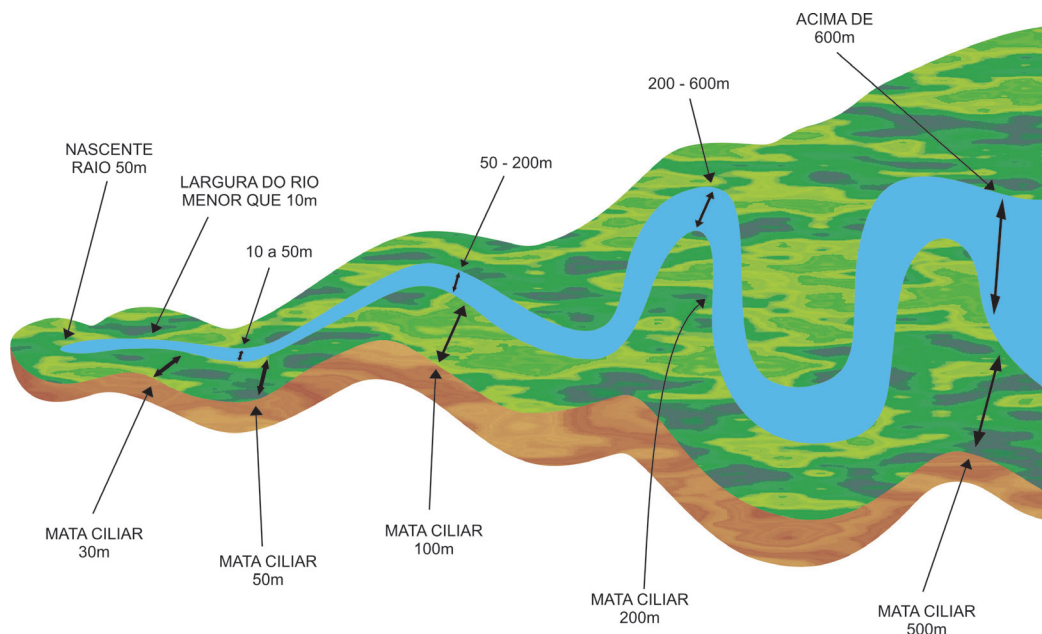
II - PARA ÁREAS MAIORES QUE 3 HECTARES: apresentar, junto com o memorial descritivo da atividade os seguintes documentos e informações complementares:

- Comprovante de pagamento do ITR nos últimos 5 anos;
- Declaração do ITR/Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT dos últimos 3 anos;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR;/INCRA);
- Inventário Florestal (IF):

- para volumes estimados de até 50 m³/há: Inventário Florestal - IF por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%;
 - para volumes estimados acima de 50 m³/há: Inventário Florestal - IF por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%;
-
- Mapa em escala compatível e memorial descritivo do imóvel rural georreferenciado assinado por profissional habilitado e com a ART;
 - Mapa imagem da propriedade em formato digital entregue em meio magnético (CD-ROM), georreferenciado a partir da base cartográfica do IBGE ou DSG, com locação das APP, ARL, de interesse ecológico, PMFS, áreas florestadas e de utilização agropecuária. Os arquivos contendo as imagens deverão ser apresentados com extensão TIFF e os mapas digitais em formato DXF ou DGN, com cada tema associado a um banco de dados com formato DBF; mapa de acordo com o que estabelece a IN 93/06 em coordenadas geográficas;
 - Comprovante de ART, de elaboração e execução do IF.

Todas as informações e documentos apresentados serão analisados pelo IPAAM e a autorização para o desmatamento solicitado será expedida junto com a licença ambiental.

MINERAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP



Fonte: Geocities

30. O que é Área de Preservação Permanente (APP)?

É a área protegida nos termos do Código Florestal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 1º, § 2º, II, do Código Florestal).

Consideram-se Área de Preservação Permanente (APP), por exemplo, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

- ao longo dos rios, igarapés, córregos ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal;
- ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros de largura;

As APP são áreas indispensáveis para a preservação dos recursos naturais e para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente.

31. E se a propriedade ou posse é cortada por um curso d'água, qual o tamanho da área de preservação permanente (APP)?

Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

- de 30 metros para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;
- de 50 metros para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
- de 100 metros para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;
- de 200 metros para os cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura;
- de 500 metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 metros,

Em resumo:

Largura do curso d'água	APP em cada margem
Até 10 m	30 m
Acima de 10 e até 50 m	50 m
Acima de 50 e até 200 m	100 m
Acima de 200 e até 600 m	200 m
Acima de 600 m	500 m

Na hipótese da mineração se situar em área urbana deverão ser observadas as leis municipais e o Código Ambiental, se houver, do município onde estiver localizado o empreendimento para se saber qual o tamanho da APP.

32. A atividade de exploração mineral pode ser feita em APP?

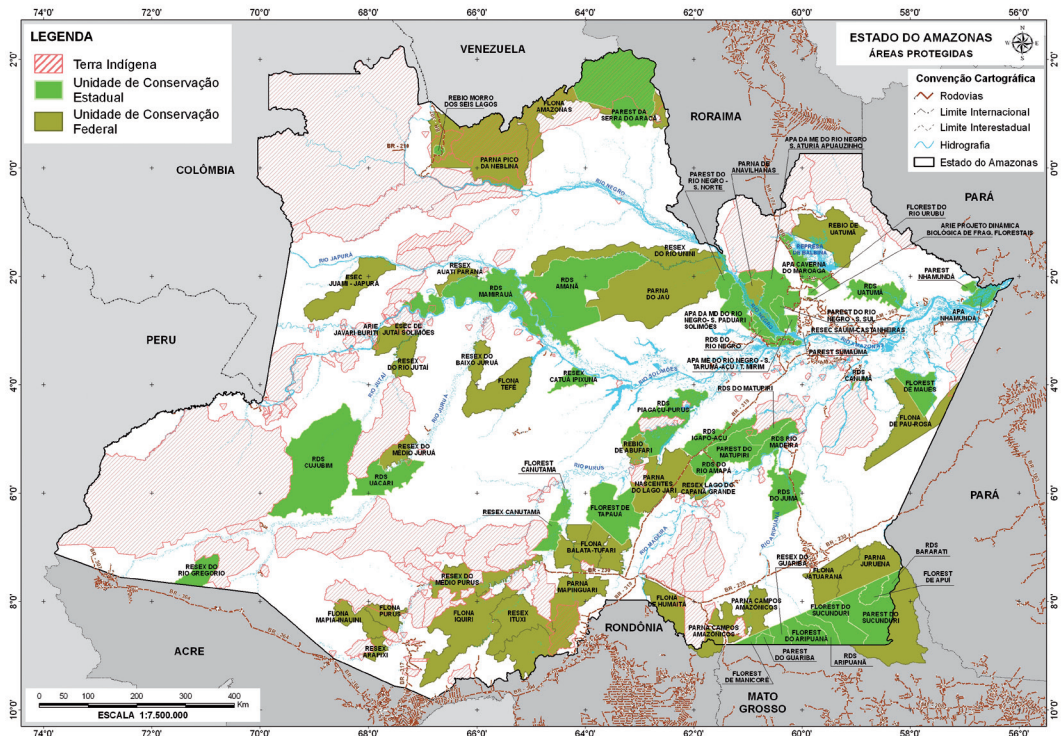
No caso das Atividades de Pesquisa e Extração de Substâncias Minerais em APP, a Resolução CONAMA 369, de 28.03.06, define os casos excepcionais em que o IPAAM pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação nessas áreas para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

De acordo com a Resolução CONAMA 369/06, a intervenção ou supressão de vegetação em APP para a extração de substâncias minerais é permitida. E para obter a permissão do IPAAM, interessado deverá apresentar:

- I – Título de Direito Mineral expedido pelo DNPM;
- II – Justificação da necessidade da extração mineral em APP;

- III – Descrição dos impactos ambientais provocados pela atividade de exploração mineral e seus efeitos APP's da sub-bacia do conjunto de atividades de lavra mineral atuais e previsíveis, que estejam disponíveis nos órgãos competentes;
- IV — Compatibilidade com as diretrizes do plano de recursos hídricos, quando houver, entre outros.

MINERAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E TERRA INDÍGENA



Fonte: CEUC

33. O que é unidade de conservação?

Unidades de Conservação são áreas legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas (municipal, estadual e federal), para

a conservação da natureza com diferentes objetivos, como por exemplo: uso sustentável dos recursos naturais, pesquisa, educação ambiental e visitação em ambientes naturais.

As Unidades de Conservação são reguladas pela Lei Federal No. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Estão divididas em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável.

No Estado do Amazonas a Lei Complementar No. 53, de 2007, institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC que também estão divididas em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável.

O grupo de Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, e composto das seguintes unidades de conservação:

- Estação Ecológica
- Reserva Biológica
- Parque Nacional
- Monumento Natural
- Refúgio de Vida Silvestre

Por sua vez, o grupo de Unidades de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o emprego sustentável de parcela dos seus recursos naturais, é composto das seguintes unidades de conservação:

- Área de Proteção Ambiental - APA
- Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE
- Floresta Nacional - FLONA
- Reserva Extrativista - RESEX
- Reserva de Fauna - REFA

- Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS
- Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

34. É possível exploração mineral em Unidade de Conservação?

A pesquisa e a lavra de recursos minerais na Floresta Estadual dependem de Autorização ou Concessão do DNPM, e devem ser submetidas ainda, às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas – CEMAAM.

Para toda solicitação de Licenciamento Ambiental na Unidade de Conservação Estadual ou em sua Zona de Amortecimento o IPAAM submete ao Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), órgão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) que responsável pela gestão das unidades de conservação do Amazonas. No caso de UC Federal a solicitação é submetida ao Instituto Chico Mendes (ICMBIO), que é o órgão responsável pela gestão das unidades de conservação federais.

35. E em terra indígena?

A Constituição Federal determina que a pesquisa e lavra de recursos minerais em Terras Indígenas só poderá ser feita mediante autorização do Congresso Nacional.

Importa ressaltar que ainda não foi aprovada lei que estabeleça os critérios, exigências e procedimentos para a exploração de recursos minerais em Terra Indígenas.

O Congresso Nacional discute essa regulamentação há pelo menos 21 anos.

PASSO A PASSO PARA OBTER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

36. Quais os passos para o licenciamento ambiental?

Os procedimentos para o licenciamento ambiental de EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL são os seguintes:

1º Passo: Verificar junto ao DNPM se a área pretendida está livre, antes de gastar qualquer dinheiro;

2º Passo: o interessado deve se dirigir a sede da Prefeitura do Município onde está localizada a mineração, para solicitar a *Licença para Exploração Mineral* (se optar pelo Regime de Licenciamento);

3º Passo: o interessado deve se dirigir a sede do DNPM em Manaus, de posse de toda a documentação necessária para a solicitação da exploração e o aproveitamento das substâncias minerais de seu interesse, pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, conforme o caso;

4º Passo: o interessado deve preencher o requerimento de licença ambiental (modelo IPAAM), e anexar a documentação;

5º Passo: o interessado deve se dirigir a sede do IPAAM, em Manaus, de posse de toda a documentação necessária e entregá-la no protocolo;

6º Passo: aguardar o prazo definido pelo IPAAM para retornar e receber sua licença ambiental, assim estabelecido:

- a) LP: 20 dias úteis;
- b) LI e LO: de 30 a 120 dias úteis.

7º Passo: apresentar no IPAAM, o *Título de Lavra* (Registro de Licenciamento, Guia de Utilização, Portaria de Lavra, Alvará de Pesquisa, Registro de Extração) expedido pelo DNPM;

8º Passo: observar e cumprir as restrições contidas no verso da Licença Ambiental recebida.

9º Passo: observar e cumprir ao que foi proposto no PCA e no PRAD.

Além dos requisitos técnicos listados anteriormente, caso o IPAAM identifique a necessidade, deverão ser solicitados documentos e estudos adicionais para aprovação do licenciamento ambiental, tais como PCA, EPIA/RIMA, PRAD, dentre outros.

37. Qual a validade da licença ambiental?

De acordo com a Lei Estadual 3.219/07 o prazo máximo de validade da LP será de até 1 ano, e da LI e da LO de até 2 anos.

38. Depois de receber a licença ambiental será necessário apresentar mais algum documento para o IPAAM?

Sim. De acordo com a legislação ambiental para toda atividade de mineração deve existir um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, onde devem constar as medidas que serão adotadas para garantir o retorno da área minerada a uma forma de utilização após o esgotamento da jazida mineral, visando a obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.

Para monitorar a recuperação da área, o IPAAM, solicitará do empreendedor a apresentação periódica do Relatório de Desenvolvi-

to do PRAD contendo o registro fotográfico, com escala de referência, informando o andamento do processo de recuperação da área que já foi lavrada.

Outros estudos também podem ser solicitados pelo IPAAM dependendo da localização da mineração e do porte.

39. Como devo preencher os documentos necessários para o licenciamento?

As orientações sobre o preenchimento da documentação necessária para solicitação da Licença Ambiental estão contidas nos anexos de I a IV.

ANEXO I

GUIA DE RECOLHIMENTO



GUIA DE RECOLHIMENTO

Nome: 1	CNPJ/CPF:
Endereço: 2	Município: 3
Atividade: 4	Código da Atividade: 5
Valor de R\$ 7 a ser recolhido na Conta Fonte do IPAAM n.º 16.065-2, Agência n.º 3739-7 do BRADESCO - 237 (Aleixo SEFAZ-AM), referente ao pagamento de: () Taxa de Expediente 8 () Licença Prévia () Instalação () Operação N.º () Certificado de Registro de Pesca N.º () Custo do serviço referente a Manifesto de Transporte de Produtos Perigosos () Elaboração de Mapas Temáticos e Serviços de Geoprocessamento () Alteração de Licença () Outros:	
Autenticação Mecânica	
Total: 9	

1º Via (Interessado) 2º Via (Banco) 3º Via (IPAAM)

Dicas de preenchimento

- 1. Nome:** Neste espaço deve ser informado o nome do interessado (pessoa física ou jurídica)
- 2. Endereço:** Neste espaço deve ser informado o endereço onde a atividade é desenvolvida
- 3. Município:** Informa o município onde a atividade é desenvolvida
- 4. Atividade:** Informar qual o tipo de atividade que será desenvolvida
- 5. Código da Atividade:** Para ser preenchido pelo IPAAM
- 6. N° do Processo:** Informar o número do processo, se houver.
- 7.** Valor de R\$ 5,92 a ser recolhido na Conta Fonte do IPAAM no 16.065-2, Agencia no. 3739-7 do BRADESCO-237 (Aleixo SEFAZ-AM), referente ao pagamento de: Valor (es): R\$ 5,92
- 8. (X) Taxa de Expediente**
 - () Licença Prévia
 - () Instalação
 - () Operação N°
 - () Certificado de Registro de Pesca N°
 - () Custo do serviço referente a Manifesto de Transporte de Produtos Perigosos
 - () Elaboração de Mapas Temáticos e Serviços de Geoprocessamento
 - () Alteração de Licença
 - () Outros:
- 9. Autenticação Mecânica Total:**



ANEXO II

REQUERIMENTO ÚNICO (Como preencher)

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Processo nº (Preenchimento obrigatório pelo interessado, caso já exista):

1. Identificação:

Interessado:
 CNPJ/CPF:
 Endereço:
 Bairro:
 Município:
 Localização da atividade:
 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
 UF:
 CEP:
 Fone/Fax:

2. Representante Legal:

Nome:
 CPF:
 Endereço residencial:
 Bairro:
 Município:
 CI/RG Nº:
 UF:
 CEP:
 Fone/Fax:
 Órgão Expedidor:
 3. Descrição da atividade (preenchimento obrigatório pelo interessado):

3.1. Código da Atividade (preenchimento obrigatório pelo IPAAM)

20 4. Objeto da Solicitação:

- () Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
 () Licença Prévia - LP
 () Licença de Instalação - LI ou () Renovação da LI Nº
 () Licença de Operação - LO ou () Renovação da LO Nº
 () Averbção de Reserva Legal
 () Autorização de Desmate
 () Autorização de Aproveitamento da Matéria Prima Florestal: () Lenha () Carvão () Tora
 () Documento de Origem Florestal-DOF (especificar)
 () Autorização
 () Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental () Pessoa Física-PF ou () P. Jurídica-PJ () Renovação
 () Cadastro de Poço tubular e demais captações subterrâneas
 () Cadastro de Veículo para aplicação agrícola, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação
 () Certificado de Registro de Pesca ou () Renovação da Licença nº
 () Complementação de documento (Estudos, planos, certificados e outros)
 () Declaração de Inexigibilidade (atividade não passível de licenciamento pelo IPAAM)
 () Outros (descrever):

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).
Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

24) Documento(s) anexo(s) – Faça lista anexa (se necessário):

Município..... - AM, de.....

Assinatura do Requerente ou do Representante Legal

Nota explicativa:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudos, planos, relatórios, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, rolissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

Rua Mário Ipyranga Monteiro (antiga Rua Recife) nº 3280 – Bairro do Parque Dez de Novembro – CEP. 69.050-030 – Manaus – AM
Fone : (92)3643-2300 – Fax : (92) 3643-2322/3642-4890 – web: <http://www.ipaam.am.gov.br> e-mail: ipaam@ipaam.am.gov.br

Dicas de preenchimento

1. Identificação:

- 1. Interessado:** Informar o nome da empresa ou da pessoa física detentora do empreendimento.
- 2. CNPJ/CPF:**
- 3. Inscrição Estadual (SEFAZ-AM)**
- 4. Endereço:** Informar a localização da empresa (se pessoa.jurídica) ou da pessoa física para onde o IPAAM deverá encaminhar as correspondências
- 5. Bairro:** Informar o bairro onde está localizada a empresa ou a pessoa física
- 6. Município:** Informar o município onde está localizada a empresa
- 7. Localização da atividade:** Informar a localização da área onde será feita a mineração, incluindo: nome da rua, rodovia ou rio, km, município, etc.

2. Representante Legal:

- 8. Nome:** Informar o nome da pessoa que irá representar o interessado junto ao IPAAM
- 9. CPF:**
- 10. CI/RG N°:**
- 11. Órgão Expedidor:**
- 12. Endereço residencial:** Informar o endereço da pessoa que foi indica acima
- 13. Bairro:**
- 14. Município:**
- 15. UF:**
- 16. CEP:**
- 17. Fone/Fax:**

3. Descrição da atividade (preenchimento obrigatório pelo interessado):

- 18.** Descrever de forma resumida a atividade para a qual você está solicitando o licenciamento, exemplo: tipo de substância mineral, método de lavra, etc.

19. - 3.1 Código da Atividade (preenchimento obrigatório pelo IPAAM)

4. Objeto da solicitação:

20. Marcar com x o tipo de solicitação que deseja fazer.

- () Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- () Licença Prévia - LP
- () Licença de Instalação - LI ou
- () Renovação da LI N°
- () Licença de Operação - LO ou
- () Renovação da LO N°
- () Averbação de Reserva Legal (ARL)
- () Autorização para: () Competição () Torneio
- () Documento de Origem Florestal - DOF
(especificar)
- () Autorização
- () Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental
- () Pessoa Física-PF ou
- () P. Jurídica- PJ () Renovação
- () Cadastro de Poço tubular e demais captações subterrâneas
- () Cadastro de Veículo para aplicação agrícola, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação
- () Certificado de Registro de Pesca ou
- () Renovação da Licença nº
- () Complementação de documento (estudos, planos, certificados e outros)
- () Declaração de Inexigibilidade (atividade não passível de licenciamento pelo IPA-AM)
- () Outros (descrever):

21. Documento(s) anexo(s):

Listar aqui todos os documentos que forem apresentados junto com o requerimento



ANEXO III

1. Cadastro para Atividades:



Cadastro para Atividades: MINERAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Empresa / Interessado: ¹
 Endereço p/ correspondência: ²
 Bairro: ³ Município: ⁴ CEP: ⁵
 CNPJ / CPF: ⁶ Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): ⁷
 Fone: ⁸ Fax: ⁹
 Atividade: ¹⁰
 Localização do Empreendimento: ¹¹
 Coordenadas geográficas: Latitude - ¹² Longitude -
 Representante: ¹³ Cargo / Função: ¹⁴

2. MODALIDADE DA LICENÇA SOLICITADA

¹⁵ () Licença Prévia – LP () Licença de Instalação – LI () Licença de Operação – LO / () LI () LO
¹⁶ Tempo requerido: () 12 meses () 18 meses () 24 meses

3. CARACTERÍSTICA DA PESQUISA/EXTRAÇÃO

Substância mineral pesquisada/lavrada: ¹⁷
 Especificar o regime de concessão e aproveitamento: ¹⁸
 Área requerida junto ao DNPM (ha): ¹⁹ Área requerida junto ao IPAAM (ha): ²⁰
 Nº e ano do processo junto ao DNPM: ²¹ Vida útil da jazida: ²² Volume estimado(m³/ano): ²³
 Área da jazida (ha): ²⁴ Área total do empreendimento (ha): ²⁵
²⁶ Método de extração:
 () à subsolo com desmonte por explosivo () à céu aberto por escavação
 () à céu aberto com desmonte por explosivo () à céu aberto por dragagem
 () à céu aberto com desmonte hidráulico () outros especificar:

²⁷ Situação da área: () já houve extração mineral () não houve extração mineral

²⁸ Vegetação existente () vegetação primária () vegetação secundária

Outros especificar: () capoeira

23

Objetivo da pesquisa/lavra () comercial () obras publicas () outros especificar.....

4. RELAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADO NO PROCESSO			
24	Quant.	Tipo	Potência
5. CORPO D'ÁGUA (ESPECIFICAR O CORPO D'ÁGUA UTILIZADO PARA A EXTRAÇÃO)			
25			
6. ARMAZENAGEM			
26			
Especificar a forma de armazenagem de produtos elaborados, descrevendo o local e forma de carga, descarga e manipulação, como também a disposição de rejeito.			

7. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

() Poço freático () Águas superficiais () Poço profundo () Rede pública distribuidora
() Outros (especificar):

8. EMISSÕES/EFLUENTES/RESÍDUOS

() atmosférico () líquidos () sólidos () ruídos
() Outros (especificar):

Emissões atmosféricas: origem..... equipamento de controle.....
Efluentes líquidos: origem..... vazão (m³/h)..... sistema de tratamento.....
Resíduos sólidos: origem..... quantidade (m³/mês)..... sistema de tratamento e disposição final.....
Ruído: origem..... controle.....

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e / ou criminal.

Local _____ / _____ / _____ Data _____ Nome do Responsável Técnico _____

Assinatura do Responsável Legal _____

Dicas de preenchimento

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1. Empresa/Interessado:** Informar o nome da empresa ou pessoa física responsável pelo empreendimento.
- 2. Endereço p/ correspondência:** Informa o endereço para o qual o IPAAM deverá enviar as correspondências
- 3. Bairro:**
- 4. Município:**
- 5. CEP:**
- 6. CNPJ/CPF:**
- 7. Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):**
- 8. Fone:**
- 9. Fax:**
- 10. Atividade:** Descrever de forma resumida a atividade para a qual deseja obter o licenciamento, exemplo: tipo de substância mineral, método de lavra, etc.
- 11. Localização do Empreendimento:** Informar, com riqueza de detalhe, a localização da área onde será realizada a mineração objeto do pedido de licenciamento.
- 12. Coordenadas geográficas:**
Latitude: Longitude:
- 13. Representante:** Informar o nome da pessoa física que irá representar o interessado no IPAAM
- 14. Cargo/Função:**

15. 2. Modalidade da licença solicitada

- () Licença Prévia – LP
() Licença de Instalação – LI
() Licença de Operação – LO /
() Renovação: () LI () LO

16. Tempo requerido:

- () 12 meses
() 18 meses
() 24 meses

3. Característica da pesquisa/extração

17. Substância mineral pesquisada/lavrada: Informar a substância mineral para a qual está sendo solicitada a licença.

18. Especificar o regime de concessão e aproveitamento. Informar o tipo de regime que foi solicitado no DNPM

19. Área requerida junto ao DNPM (ha) Informar o tamanho da área que foi requerida no DNPM

20. Área requerida junto ao IPAAM (ha) Informar o tamanho da área objeto do pedido de licença

21. N° e ano do processo junto ao DNPM:

22. Vida útil da jazida:

23. Volume estimado(m3/ano):

24. Área da jazida (ha):

25. Área total do empreendimento (ha): Informar a área do empreendimento incluindo a jazida, o escritório, alojamento, refeitórios, paiol de explosivos, e o que mais existir.

26. Método de extração:

() à subsolo com desmonte por explosivo

() à céu aberto por escavação

() à céu aberto com desmonte por explosivo

() à céu aberto por dragagem

() à céu aberto com desmonte hidráulico

() outros especificar:

27. Situação da área:

() já houve extração mineral

() não houve extração mineral

28. Vegetação existente:

() vegetação primária, ha

() vegetação secundária, ha.

() capoeira ha.

() outro especificar:

29. Objetivo da pesquisa/lavra:

() comercial

() obras públicas

() outros especificar:

30. Haverá corte da vegetação existente?

() Sim () Não

31. Especificar o tamanho da área a ser desmatada em ha:

4. Relações de máquinas e equipamentos utilizados no processo

32. Quant., Tipo, Capacidade, Potência: Relacionar todas as máquinas e equipamentos que serão utilizados na mineração, informado, tipo, capacidade e a potência.

5. Corpo d'água (especificar o corpo d'água utilizado para a extração)

33. Listar, se for o caso, todos os corpos d'água existentes na área da mineração e especificar qual deles será utilizado na atividade de lavra.

No Memorial Descritivo da Atividade este item deverá ser muito bem detalha contendo nome do corpo d'água, localização, dimensão, afluentes, entres outros. Esta informação deverá ser ilustrada na planta de situação localização apresentada ao IPAAM

6. Armazenagem

34. Especificar a forma de armazenagem dos produtos elaborados, descrevendo o local e forma de carga, descarga e manipulação, como também a disposição de rejeito.

7. Fontes de abastecimento de água

35. Marcar com um X de onde é retirada a água para consumo humano na mineração

- () Poço freático
() Águas superficiais

- () Poço profundo
 () Rede pública distribuidora
 () Outros (especificar):

8. Emissões/efluentes/resíduos

36. Informar se for o caso, o tipo de emissão, de efluente, ou de resíduo gerada pela atividade de mineração

- () atmosférico () líquidos
 () sólidos () ruídos
 () Outros (especificar):

Informar, se for o caso, como é feito e quais os equipamentos utilizados para o controle de emissão, de efluente, ou de resíduo gerada pela atividade de mineração:

37. Emissões atmosféricas:

origem
 equipamento de controle

38. Efluentes líquidos:

origem
 vazão (m³/h)
 sistema de tratamento.....

39. Resíduos sólidos:

origem
 quantidade (m³/mês)
 sistema de tratamento e disposição final

Informar se for o caso, qual o tipo de ruído gerado pela mineração, o grau (em decibéis) e como é feito o controle.

40. Ruído:

origem
 controle

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SUBSTÂNCIAS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Plano de Controle Ambiental – PCA a ser apresentado deverá conter as informações necessárias para a avaliação dos impactos ambientais resultantes da instalação e funcionamento da atividade de exploração de substâncias minerais.

Este termo não exclui a possibilidade de se exigir alguma documentação adicional a ser anexada ao PCA, se for solicitada pela equipe técnica do IPAAM.

CONTEÚDO BÁSICO

1. Descrição geral do empreendimento

- 1.1 – Localização e vias de acesso
- 1.2 – Objetivo (Justificativa do empreendimento em termos de importância no contexto sócio-econômico da região) e justificativa locacional. (Este item deve ser apresentado de forma objetiva e resumido)

2. Caracterização empreendimento

- 2.1 - Localizar o empreendimento considerando o município atingido, a(s) comunidade(s) mais próxima(s) e a bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas de todos os vértices da poligonal.
- 2.2 - Descrever o empreendimento apresentando suas características técnicas.
- 2.3 - Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação.
- 2.4 - Descrever o tipo de veículo utilizado no carregamento e transporte da substância mineral.
- 2.5 - Descrever de forma detalhada todos os poluentes gerados pelo empreendimento em operação normal.
- 2.6 - Estimar o custo total do empreendimento.
- 2.7 - Apresentar o cronograma de implantação.

3. Diagnóstico ambiental da área de influência direta

As informações a serem apresentadas neste item devem conter o diagnóstico da área de influência direta do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, com ênfase nos seguintes tópicos:

- 3.1 - Delimitar a área de influência direta do empreendimento, com coordenadas geográficas todos os vértices da poligonal;
- 3.2 - Caracterizar o uso do solo na área do empreendimento e no

seu entorno imediato mencionando a existência de assentamentos urbanos (aglomerados ou habitações isoladas), de outras áreas de mineração, equipamentos sociais e atividades econômicas predominantes. População do aglomerado urbano mais próximo e sua participação na mão de obra a ser utilizada pelo empreendimento. Mencionar o número de empregos diretos gerados pelo empreendimento;

- 3.3 – Caracterizar a estrutura social da área de influência do empreendimento com ênfase na dinâmica da população, uso do solo, nível de vida, estrutura produtiva organização social. Enfatizar os fatores passíveis de alterações significativas com a operação da atividade;
- 3.4 – Caracterizar a infraestrutura existente, destacando a situação de todos os ramais que serão utilizados para acesso a área, com coordenadas geográficas;
- 3.5 – Caracterizar as atividades socioeconômicas, destacando: o que fazem, tipo de moradia, como vivem, meios de transporte que utilizam, entre outros;
- 3.6 – Caracterizar a tipologia florestal que ocorre na área de influência do empreendimento, a cobertura vegetal a ser desmatada na área do empreendimento. No caso de cobertura vegetal ser formada por mata nativa deverá ser indicado o porte, a densidade e o estágio de preservação desta floresta.
- 3.7 – Mencionar os principais representantes da macrofauna na área impactada e seu entorno. Descrever, ser for o caso, a presença de espécies raras ou ameaçadas de extinção, assim como os locais de pouso e nidificação de aves migratórias existentes na área e seu entorno no raio de 2 km.

- 3.8 – Caracterizar a área quanto a sua suscetibilidade à ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos;
- 3.9 – Identificar e caracterizar os mananciais hídricos próximos (dimensão, fluxo, valores básicos de qualidade, etc.) e respectiva bacia, visando a avaliação das condições qualitativas e quantitativas destes recursos, apresentando em planta coordenada geográfica de todos os vértices da poligonal.
- 3.10 – Caracterizar quanto à indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do Relatório de Caracterização e Avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico da área afetada.

Para atividades desenvolvidas pelo método de dragagem em leito de rio o diagnóstico ambiental deverá conter:

Extração de seixo no rio Japurá.



- 3.11 – Caracterizar a fauna específica do fundo dos rios e igarapés, na área de influência direta da atividade;
- 3.12 – Descrever a velocidade de fluxo, correntezas, linhas de fluxo local, existência de barras de areia, medidas tanto na cheia quanto na vazante.
- 3.13 – Caracterizar a população e a(s) comunidade (s) do entorno da área a ser explorada, detalhando: o que ela faz; como se relaciona com o rio onde se desenvolverá a atividade; se existe pesca local; se existe trânsito de embarcações; inclusive expectativa de emprego; entre outros;

4. Identificação dos impactos ambientais

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer na área de influência direta do empreendimento, em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento, levando em conta a sazonalidade regional e local, destacando entre outros:

- 4.1 – Conflitos de uso do solo e da água;
- 4.2 – Intensificação de tráfego na área;
- 4.3 – Valorização/desvalorização imobiliária;
- 4.4 – Interferência com a infraestrutura existente;
- 4.5 – Mudanças na estrutura dos ramais e vicinais;
- 4.5 – Desapropriação e relocação de pessoas;
- 4.6 – Remoção da cobertura vegetal;
- 4.7 – Alteração do regime hídrico (lançamento de efluentes; caracterizar e quantificar, assoreamento de drenagens, desvio de drenagens, entre outros);

- 4.8 – Descrever os impactos paisagísticos notáveis e as áreas sujeitas a erosão e assoreamento em consequência da atividade, se for o caso;
- 4.9 – Descrever as transferências de volumes realizados pelo decapeamento e geração de estéril. Avaliar se o local escolhido para a deposição destes resíduos e a forma de disposição é adequado.
- 4.10 – Apresentar planta localizando: área de lavra; direção do avanço da lavra; área de deposição de estéreis, rejeitos e de resíduos; área de trânsito de veículos; área onde deverão iniciar os trabalho de recuperação, com coordenadas geográficas de todos os vértices da poligonal.

Para atividades desenvolvidas pelo método de dragagem em leito de rio a identificação dos impactos ambientais deverá conter:

- 4.11 – Descrição dos impactos sobre a biota aquática bentônica;
- 4.12 – Descrever o impacto visual e paisagístico da balsa-draga;
- 4.13 – Descrever os impactos sobre a qualidade da água;
- 4.14 – Descrever os impactos provocados pelo ruído dos equipamentos.

5. Medidas mitigadoras, compensatórias e de controle

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigadoras, de controle ou de compensação correspondente. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

6. Programas ambientais

Descrever os programas ambientais de monitoramento e os necessários para a implementação das medidas do item 5.

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

A recuperação de áreas degrada foi estabelecida como um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente. O Decreto n° 97.632/1989 regulamenta do artigo 2°, inciso VIII, da Lei n° 6.938/1981 e estabelece que os empreendimentos que se destinam à exploração de recursos minerais deverão apresentar junto ao órgão ambiental competente, o Plano de Recuperação de Área Degradada- PRAD.

O mesmo Decreto estabelece que a recuperação deve ter por objetivo o retorno da área degradada a uma forma de utilização, visando a obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.

O PRAD acompanha o PCA e deve conter as seguintes informações:

1. Definição de forma objetiva e concreta, do uso proposto para a área ao fim da operação do empreendimento;
2. No caso de jazidas onde havia uma cobertura vegetal de mata primitiva e o seu retorno a situação anterior seja proposto, deverá ser apresentado um Plano de Revegetação onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - a) Seleção das espécies vegetais;
 - b) Sistema de plantio;
 - c) Manejo do solo;
 - d) Tratos culturais;
 - e) Manutenção;
 - f) Cronograma físico e financeiro.

3. No caso de jazidas situadas próximo ou no perímetro urbano, estas áreas poderão ser incorporadas ao processo de urbanização, não sendo exigido o seu retorno a uma situação biológica anterior ao início da lavra, sujeito a análise e aprovação pelo IPAAM.

OBS:

- 1) A revegetação deverá contemplar toda a área degradada pela mineração, como a área de lavra (praça e taludes das bancadas) e os depósitos de estéril e rejeitos.

2) A recuperação deverá ser feita concomitantemente com o avanço da lavra.

- 3) O escoamento pluvial e fluvial perturbados deverão ser restabelecidos.
- 4) O plano de revegetação deverá ser assinado por um profissional habilitado.
- 5) Deverá ser apresentada a ART de elaboração e execução.

FONTES DE CONSULTA

www.ipaam.am.gov.br

www.sds.am.gov.br

www.dnpm.gov.br

www.ibama.gov.br

www.mma.gov.br

www.conama.gov.br

Legislação Estadual:

Lei 1.532, de 6 de julho de 1982: disciplina a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e da Proteção aos Recursos Naturais, e da outras providências.

Lei 3.219, de 28 de dezembro de 2007: dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Decreto 10.028, de 4 de fevereiro de 1987: regulamenta a Lei 1.532/82.

Legislação Federal:

Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965: institui o novo Código Florestal.

Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967: dá nova redação ao Decreto-lei 1985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).

Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978: dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Lei 9.314, de 14 de novembro de 1996: altera dispositivos do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Lei 9.827, de 27 de agosto de 1999: acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei 9.314, de 14 de novembro de 1996.

Lei 9.985, de 18 de julho de 2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências

Decreto 3.358, de 2 de fevereiro de 2000: regulamenta o disposto na Lei 9.827, de 27 de agosto de 1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei 9.314, de 14 de novembro de 1996.

Resoluções:

Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006: dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Portaria:

Portaria DNPM 144, de 3 de maio de 2007: dispõe sobre a regulamentação do § 2º do art. 22 do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga de concessão de lavra.

Normas Florestais Federais para a Amazônia – Brasília. IBAMA/ Diretoria de Emprego Sustentável e da Biodiversidade e Florestas, 2007.



Informações

Governo do Estado do Amazonas

IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 (antiga Rua Recife)

Parque Dez / CEP 69050-030 • Manaus - Amazonas/Brasil

e-mail: ipaam@ipaamam.gov.br

<http://www.ipaamam.gov.br>



LINHA VERDE IPAAM

(92) 2123-6761

Serviço exclusivo do IPAAM para receber denúncias sobre qualquer agressão ao meio ambiente. As ligações podem ser feitas em qualquer município do nosso Estado.

TELEFONES:

2123-6722 – DT	– Diretoria Técnica
2123-6737 – GMAM	– Gerência de Monitoramento Ambiental
2123-6739 – GECP	– Gerência de Controle de Pesca
2123-6749 – GRHM	– Gerência de Recursos Hídricos e Minerais
2123-6705 – GEPE	– Gerência de Projetos Especiais e Infra-estrutura
2123-6713 – GELI	– Gerência de Licenciamento Industrial
2123-6740 – GEAM	– Gerência de Educação Ambiental
2123-6704 – GEAM	– Gerência de Educação Ambiental / Biblioteca
2123-6752 – GGEO	– Gerência de Geoprocessamento
2123-6702 – GESR	– Gerência de Sensoriamento Remoto
2123-6730 – GPNA	– Gerência de Planejamento e Normas Ambientais
2123-6729 – GEFA	– Gerência de Fiscalização Ambiental
2123-6746 – GCFA	– Gerência de Controle Florestal
2123-6754 – GCAP	– Gerência de Controle Agropecuário

Elaborado pela DT/GRHM em MARÇO/2010.

Apoio:



SEGEORH

Secretaria Executiva de
Geodiversidade e Recursos Hídricos

SDS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

